

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAL Nº 297/2023 E 038/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de INTERNET SCM, com fornecimento de link dedicado utilizando fibra óptica, interligação das unidades (prédio principal da Câmara Municipal, Anexo E PROCON/CÂMARA), implantação de serviços de proteção de dados firewall, com fornecimento de softwares, incluso suporte 24x7, configurações, manutenção e locação de equipamentos.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Caeté

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h59 min do dia 20 de dezembro de 2024.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20 de dezembro de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09.00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$75.749,24(setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais vinte e quatro centavos|)

TIPO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:ABERTO e FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br, Edital Pregão Eletrônico 011/2024

Telefones: (31) 3191-7001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 65.174.518/0001-97, estabelecida à Rua Mato Dentro, centro, Caeté/MG, realizará Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência em anexo.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Nadia Cristina Zacarias, Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 007/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Jacqueline Cristina dos Santos Domingos e Mauro Casarini Braga, designados através da Portaria nº 007/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipal nº 297/2023 e 038/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Caeté, através do endereço eletrônico www.camaradecaete.mg.gov.br/licitacao, ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal e, no endereço eletrônico www.camaradecaete.mg.gov.br/licitacao.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de INTERNET SCM, com fornecimento de link dedicado utilizando fibra óptica, interligação das unidades (prédio principal da Câmara Municipal, Anexo E PROCON/CÂMARA), implantação de serviços de proteção de dados firewall, com fornecimento de softwares, incluso suporte 24x7, configurações, manutenção e locação de equipamentos, de acordo com especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 . Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 . Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Caeté, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote;

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

7.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certamente, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada.

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas alterações), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O MEI deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa – INSS;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – conforme Lei 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- g) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- h) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME- Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte.**

8.1.3. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias para sua apresentação; Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Os documentos exigidos no item acima, serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.
- d) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3.1. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

8.1.4. Da Qualificação Técnica:

8.1.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Deverá ser apresentado atestados ou certidões de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

b) A confirmação da veracidade dos atestados ou das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00(cinquenta reais).
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 -** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 -** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 -** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta de menor percentual/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso,

após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor percentual e valor estimado para a prestação do serviço.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretoria@camaradecaete.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo Anexo III – Minuta do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pela Gestora do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a fornecer e-mail institucional, mantendo-o durante o período de vigência do contrato, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.2. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada, comunicado a Contratante quando houver qualquer alteração dos credenciados.

18.3.1. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de 07(sete) estabelecimentos credenciados, como supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias na Cidade de Caeté, além outros estabelecimentos na cidade de Belo Horizonte, podendo a qualquer tempo aceitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, por parte da Contratante.

18.4. Deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. Podendo adicionar estabelecimentos, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

18.5. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com informações mínimas para a Contratante informando o nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e a quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

18.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados. Bem como disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

18.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;

18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e de sua respectiva proposta.

19.2. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do serviço.

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.

19.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

19.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto deste Termo de Referência.

19.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gestora do Contrato, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e da proposta;
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a prestação do serviço em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade da prestação do serviço;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto no Contrato;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente pela efetiva entrega do objeto até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

21.1.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

21.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

21.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

21.3. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

21.4. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário.

21.7. - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2332.000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.40.00.00.00– Serviços Tecnologia e Informação e Comunicação – NRD 33
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06.00.00 – Comunicação de Dados - Desd. 2548

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato, todos aqueles listados nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

23.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.9 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço sem autorização expressa da Administração.

23.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.11 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela PREGOEIRA de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.13 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo III – Minuta do Contrato

23.14. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do portal eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://camaradecaete.mg.gov.br/licitacao>.

23.15. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.18. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.19. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.22. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias **úteis**, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3651-6051 e e-mail: nadia@camaradecaete.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Caeté, 04 de dezembro de 2024.

JOSE RAIMUNDO
GOMES:26413493615

Assinado de forma digital por JOSE
RAIMUNDO GOMES:26413493615
Dados: 2024.12.04 15:09:59 -03'00'

José Raimundo Gomes/Tequinho
Vereador Presidente



Documento assinado digitalmente

GABRIELA CAROLINA DE OLIVEIRA CASSIMIRO B
Data: 04/12/2024 16:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessora Jurídica das Comissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE INTERNET

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	José Raimundo Gomes(Vereador Presidente)
Responsável pela Demanda	Dágma Corradi
Setor/Cargo	Diretora Administrativa
E-mail institucional	diretoria@camaradecaete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-8086

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET SCM, COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO UTILIZANDO FIBRA ÓPTICA, INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES (PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL, ANEXO E PROCON), IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS FIREWALL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES, INCLUSIVE SUPORTE 24X7, CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

1.1.1 O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Preços, sendo:

1.2 LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

1.2.1 Grupo 1 - Conectividade à INTERNET mediante Protocolo TCP-IP (Internet Protocol); Link Dedicado com capacidade de 1Gbps, simétrico, de modo permanente, disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

1.2.2. Grupo 2 – Serviço de Interligação: das unidades administrativas através de rede de fibra óptica e protocolo MPLS, com velocidade mínima de 300 Mbps;

1.2.3. Grupo 3 – Fornecimento de sistema de segurança de dados – 01 Firewall a ser conectado entre a rede da CONTRATANTE e a Internet, centralizando e controlando o acesso de toda a rede de dados conectada aos links de interligação em todos os endereços;

1.2.4. Grupo 4 – Serviços de rede Wi-fi Seguro para acesso corporativo e visitantes nos prédios administrativos da Câmara, inclusive software de controle e autenticação;

1.3. DETALHAMENTO

Esta contratação visa atender a Câmara Municipal e ao PROCON/CÂMARA, conforme as velocidades abaixo especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VELOCIDADES E NMS PARA AS UNIDADES		
LINK DEDICADO – BANDA LARGA		
EIXO PRIMÁRIO	NMS/(NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)	VELOCIDADE
Prédio principal da Câmara Municipal – Link dedicado + Segurança de Dados Firewall	Após a abertura do chamado: Atendimento em até 2 horas. Solução em até 4 horas.	Serviço de acesso à Internet através de Fibra Óptica- com velocidade mínima de 1 Gbps
Prédio do Anexo da Câmara Municipal – Interligação		Serviço de acesso à Internet através de Fibra Óptica- com velocidade mínima de 300 Mbps
Prédio do PROCON/CÂMARA – Interligação		Serviço de acesso à Internet através de Fibra Óptica- com velocidade mínima de 300 Mbps

1.4. ENDEREÇO DAS UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO
01	Link Dedicado com Firewall – Prédio Principal	Rua Mato Dentro, 48, Centro, Caeté
02	Interligação – Prédio Anexo	Rua Mato Dentro, 69, Centro, Caeté
03	Interligação - Procon	Rua José Mariano, nº 458, Lojas A e B, Bairro Pedra Branca, Caeté/MG

1.5. DOS SERVIÇOS

1.5.1 CONECTIVIDADE IP

- Deverá ser fornecidos link de acesso à internet full duplex redundante através de rota física por caminhos distintos e dedicados nas quantidades de velocidades constantes na tabela de velocidades.
- O link deverá ser dedicado e simétricos.
- Deverá ser previstos serviços de manutenção e gestão de todos os elementos envolvidos no fornecimento dos links de acesso à internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamento roteador para atendimento a cada link contratado nos moldes da Lista de Endereços/Serviços em regime de comodato.
- Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteador compatível com o link de Conectividade IP contratado, bem como os equipamentos de conexão, cabos e conectores.
- Deverá ser disponibilizada a manutenção preventiva, corretiva e, caso seja necessário, a substituição do equipamento, em caso de funcionamento irregular ou insatisfatório.
- Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no mínimo 8 endereços IPV4 fixos e válidos na rede mundial de computadores – internet;
- Deverá ser fornecido equipamentos de roteadores WIFI na tecnologia WIFI 6, para cobertura de todo prédio, incluso instalação, manutenção, suporte e configuração.
- A CONTRATADA deverá possuir redundância física por meio de fibra óptica a fim de garantir alta disponibilidade, garantindo continuidade dos serviços prestados, em casos de rompimentos ou manutenções não atingirem os serviços críticos da Câmara. Devendo ser apresentado juntamente a proposta comercial final, anel óptico da CONTRATADA comprovando possuir redundância no atendimento da Câmara Municipal de Caeté.

1.5.2 INTERLIGAÇÃO

- O serviço de rede contratado deverá interligar as localidades, nos termos descritos na Lista de Endereços/Serviços, deste documento, ao Prédio principal e consequentemente ao Sistema de Telefonia IP, Rede Local (LAN) e rede mundial de computadores – Internet;
- Deverá ser possível também, a comunicação de dados entre todas as localidades;
- Deverá permitir a migração gradativa, individual para cada localidade, ou seja, a integração de uma nova localidade na rede deverá ser planejada garantindo-se a continuidade da comunicação de Dados e Telefonia das demais localidades ainda não integradas;
- O serviço de comunicação deverá atender aos requisitos da legislação de telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Comunicação Multimídia - SCM.
- O ponto concentrador principal da rede será a sede da CONTRATANTE, localizado no Prédio principal da Câmara Municipal de Caeté;
- Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restringir a comunicação lógica de determinadas unidades prediais a um conjunto de unidades previamente definidas (restrição de acesso lógico a partir de faixas de endereçamento IP e/ou Vlan's).
- Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, e 7 dias por semana, durante todo o ano.
- Para a rede MAN (Metropolitan Area Network), além da prestação de serviços de comunicação, deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, incluindo equipamentos concentradores/multiplexadores, roteadores, switch's, conversores ópticos e demais CPE em regime de locação.
- Deverá ser fornecido no prédio anexo e no Procon equipamentos para provimento da rede WIFI, para visitantes e acesso corporativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.3 FIREWALL

- A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) sistema FIREWALL NGFW e 1 (um) licenciamento para solução de segurança de redes e gerenciamento unificado de ameaças através de licenças de serviços e assinaturas, bem como suporte técnico, manutenção e garantia para toda a solução e seus componentes.

Funcionalidade obrigatórias:

- A Contratada deverá gerar relatórios periódicos, limitado a 12 requisições anuais e enviá-los por e-mail informado pela Câmara.

- **Integração com Active Directory** deverá ser compatível para usar políticas baseadas em grupos do AD e autenticação SSO.

- Sistema de Gestão 24x7

- Ter suporte a, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) novas conexões por segundo.

- Deverá suportar no mínimo 200 (duzentos) usuários ou dispositivos autenticados, com serviços ativos e identificados passando por este dispositivo de segurança, contabilizados de formas simultâneas.

- Deverá possuir desempenho de VPN IPSec de, no mínimo, 6 (seis) Gbps.

- Deverá suportar, no mínimo, 200 (duzentos) túneis VPN IPSEC do tipo site-to-site já licenciados.

- Deverá suportar, no mínimo, 200 (duzentos) túneis VPN IPSEC do tipo client-to-site.

- Deverá suportar, no mínimo, 200 (duzentos) conexões clientes do tipo SSL já licenciadas.

- Deverá possuir desempenho de IPS de, no mínimo, 1 (um) Gbps.

- Deverá possuir desempenho de inspeção SSL de, no mínimo, 600 (seiscentos) Mbps.

- Deverá possuir desempenho de, no mínimo, 700 (setecentos) Mbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação, IPS, Antivírus, Antispyware e Malware.

- O licenciamento deverá possuir proteção contra ameaças, com desempenho mínimo de 700 (setecentos) Mbps.

- O licenciamento deverá ser composto por filtragem de URLs e DNS.

- O licenciamento deverá ser composto por uma proteção contra DDoS.

- O licenciamento deverá possuir uma prevenção de ameaças com detecção em tempo real.

- O licenciamento deverá possuir um gerenciamento de segurança para analisar logs.

- O licenciamento deverá possuir suporte para VPN, no mínimo, 200 (duzentos) túneis IPSec site-to-site e até 500 (quinhentos) túneis cliente-to-site.

1.6. DOS EQUIPAMENTOS DE WI-FI

1.6.1. Deverá ser disponibilizado todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo repetidores de sinais, roteadores compatíveis com os links de conectividade IP contratados, bem como os equipamentos de conexão, cabos e conectores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6.2. Está incluso no escopo dos serviços, o fornecimento em regimento de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços a serem contratados, além dos custos de insumos, materiais, ferramentas, implementação, gerenciamento, operação e manutenção da rede, conforme especificações e níveis de serviços estabelecidos no Edital.

1.6.3. Os equipamentos oferecidos deverão ter alto padrão de qualidade e serem concebidos dentro das mais avançadas técnicas disponíveis. Devem ser totalmente adequados à rede elétrica local e não deverão necessitar de condições ambientais demasiadamente restritivas para o seu perfeito funcionamento, bem como não deverão exigir condições especiais de instalação, devendo ainda serem certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

1.6.4 Especificações dos Equipamentos de Wi-fi:

Especificações Gerais Mínimas

Tecnologia: Wi-Fi 6 (802.11ax)

Taxa Máxima de Transferência:

5 GHz: 1,0 Gbps ou superior (2x2 MU-MIMO e OFDMA)

2,4 GHz: 300 Mbps ou superior (2x2 MIMO)

Velocidade Total: 1,5 Gbps

Capacidade de Usuários: Suporta conexões simultâneas para ambientes de alta densidade.

2,4 GHz e 5 GHz (dual-band simultâneo)

MU-MIMO (Multi-User MIMO): Comunicação eficiente com múltiplos dispositivos.

OFDMA (Orthogonal Frequency Division Multiple Access): Maior eficiência no uso do espectro de frequências.

Beamforming: Foco no direcionamento do sinal para dispositivos conectados.

Portas: 1 Porta Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), compatível com PoE (Power over Ethernet).

PoE: Suporte a **802.3af PoE** (Power over Ethernet).

Consumo Máximo: 13.5W.

Requer injetor PoE ou switch compatível (não incluso no kit).

Fornecer configuração e gerenciamento centralizados via controlador em nuvem.

Forneça, no mínimo, a possibilidade de conexão de 300 dispositivos simultâneos.

1.6.5. ESPECIFICAÇÕES ROTEADORES CPE

Os Roteadores CPE's deverão ser fornecidos para atendimento de links de dados e Internet com diferentes capacidades. Sendo assim os CPE's poderão ser de modelos diferentes, desde que a capacidade de cada modelo suporte, no mínimo, o dobro do throughput máximo de cada link.

1.7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7.1. Prestação de serviços técnicos de monitoramento mensal da Rede de Computadores da Câmara Municipal de Caeté, com manutenção preventiva e corretiva e suporte à Rede de Computadores (reparo em equipamentos, cabos e conectores):



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

A) Manutenção Corretiva: Eventuais interrupções na prestação do serviço serão recuperadas, em média, no prazo de até 6 (seis) HORAS, contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através do telefone/e-mail do Suporte Técnico. Prazo Máximo de Reparo - até 2 (duas) horas para diagnóstico mais 6 (seis) horas de reparo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.A contratação dos serviços promoverá melhoria na disponibilidade, desempenho e segurança dos serviços de telecomunicação e tecnologia da informação, com gerenciamento aprimorado dos serviços assegurando o cumprimento legal das leis gerais de tratamento de dados para acessos públicos.

Justifica-se também na ampliação da capacidade dos links atuais, onde ocorre lentidão e atrasos nos envios de arquivos em datas de processos críticos, também a melhoria da rede para transmissões parlamentares desta Câmara.

2.2. O objeto da contratação do certame em tela é composto por itens e está organizado em subitens para cotação e formação de preços, tendo sido os itens vinculados em LOTE ÚNICO.

3.PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis em até 20 (vinte) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento.

3.2. Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo de 5(cinco) dias corridos.

3.2.1. Toda alteração/inclusão/exclusão de roteamento deverá ser realizada em prazo máximo de 04(quatro) horas após abertura de chamado.

3.2.2. O serviço deverá ficar disponível, no mínimo 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

4.TAXA DE ERRO

4.1.A Contratada deverá realizar aferições do total dos pacotes trafegados e do total dos pacotes com erro, coletando informações nos citados pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de 30 (trinta) dias.

4.2. Mensalmente, ao encaminhar a nota fiscal da prestação do serviço, a empresa Contratada, deverá tornar disponível, em portal disponível para acesso pela Câmara Municipal, as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias). Esses dados deverão também ser enviados no relatório mensal, para fins de faturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.SUPORTE

5.1. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contrato, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana.

5.2. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6(seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento que são de 4(quatro) horas;

5.3. Deverá ser disponibilizado para a Câmara Municipal, o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet, via WEB e on line.

5.4. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que porventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

5.5. Os atendimentos de hardware, porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.

5.6. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a Contratante.

6.REQUISITOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como sigilo das informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. O desembolso do valor necessário para acobertar as despesas decorrentes deste procedimento se dará mediante a seguinte dotação orçamentária própria:

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté

1.031.0001.2.332.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - NRD 33
Desdobramento da Despesa 3.3.90.40.06.00.00 - Comunicação de Dados - Desd.
2548



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ _____, durante a vigência contratual e conforme proposta apresenta, que é parte integrante do Contrato.

8.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.3. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário, acompanhado das seguintes certidões: comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,.

8.4. **A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.**

8.4.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.2.. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determinado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas, disponibilizando profissionais capacitados a prestarem serviço de suporte técnico sempre que acionada para atendimento quando necessário, além do suporte via telefone e internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.** Encaminhar para a Diretora Administrativa todas as faturas dos serviços prestados;
- 9.4.** Possuir serviço de call center para atendimento 24(vinte e quatro) horas por 7(sete) dias por semana.
- 9.5.** Solucionar os problemas na execução dos serviços em até 04(quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte da Câmara Municipal.
- 9.6.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 9.7.** Responder, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 9.8.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços
- 9.9.** Executar e entrega o serviço no prazo de 20(vinte) dias úteis.
- 9.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, pra análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.
- 10.2.** Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da Contratante.
- 10.3.** Nomear um Gestor e/ou um Fiscal para executar a gerência e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições gerais.
- 10.4.** Especificar e estabelecer políticas e normas para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 10.5.** Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Termo de Referência, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6. Verificar e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

10.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o que se efetivará mediante revisão de qualquer preço unitário em virtude de ocorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas.

10.10. No caso de o desequilíbrio ocorrer em virtude de aumento do custo dos produtos a serem fornecidos, a O deverá apresentar requerimento escrito e fundamentado, por meio do qual comprove, documentalmente, a ocorrência do alegado desequilíbrio, dependendo o caso de decisão escrita e fundamentada da Contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os valores estimados estão baseados em pesquisa de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

11.2. O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação do serviço, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do fornecimento/serviço como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado;

11.2.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20(vinte) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Contratante. A Contratada deverá comprovar a prestação do serviço, a que se referem a parcela a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado ou relatório das atividades desenvolvidas, comprovando o cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

12.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 20(vinte), contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente a aceitação mediante termo detalhado.

12.4.1. Caso seja atestado a má qualidade do objeto, o mesmo será refeito obrigando a Contratada substituí-lo de forma que não provoque prejuízos à Contratante.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o artigo 115, caput, da citada lei.

13.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Artigo 117, 1º, Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

13.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021)

13.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contrato. (Art. 120, Lei 14.133/2021)

13.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – conforme Lei 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos – Anexo II deste Termo de Referência.

14.3. Da Qualificação Econômica-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.5.1. . É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

14.5.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

14.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Da Qualificação Técnica:

14.6.1. Deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA;

14.6.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial, contendo as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

14.6.3. Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

14.6.4. Comprovação de que possui operação backbones redundantes próprios e dedicados, interligando-a diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems), que forneçam trânsito Internet nacional, onde pelo menos 1(um) deles forneça interconexão Internacional. Cada uma dessas interligações aos referidos sistemas autônomos deverá ter a capacidade de, no mínimo, 10Gbps. Essa comprovação poderá ser realizada através de declarações emitidas pela licitante, indicando suas conexões através do endereço: <https://bgp.he.net/>

14.6.5. Comprovação de que possui A.S.N. – Autonomous System Number, próprio com numeração de identificação ativa e conexão em no mínimo 2 (dois) PTT - Ponto de Troca de Tráfego Internet nacionais com velocidade mínima de 5 (cinco) Gb/s, essa comprovação poderá ser feita por meio de print da tela obtida nos endereços: <https://ix.br/particip/> e/ou <https://www.peeringdb.com/>

14.6.6. FIREWALL Comprovação de Apresentação de pelo menos 02 (Dois) profissionais certificados, no mínimo, em níveis avançados pelo fabricante da solução de firewall ofertada e compatível com o termo de referência.

14.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

15. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência, será executado de acordo com as solicitações da Contratante, no prazo máximo de até 20(vinte) dias após a expedição da ordem de fornecimento do serviço.

15.2. O fornecimento/serviço deverá ser prestado de forma parcela, de acordo com as necessidades da Administração, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à execução.

15.2.1. A não execução dentro do prazo fixado sem devida justificativa aceita pela Contratante, enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021): O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura do contrato, conforme art. 106, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da citada Lei.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contrato.

16.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../.....

17.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação pelo Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratado, por meio de termo aditivo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitido a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caeté, 4 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAGMA DE FATIMA CORRADI FRANCO
Data: 04/12/2024 11:38:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dágma Corradi Franco
Diretora Administrativa

ATESTO, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens a serem adquiridos, existentes no mercado, não consignado característica especificação ou exigência excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

APROVO este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 4 de dezembro de 2024.

JOSE RAIMUNDO
GOMES:26413493615

Assinado de forma digital por JOSE
RAIMUNDO GOMES:26413493615
Dados: 2024.12.04 11:50:01 -03'00'

JOSÉ RAIMUNDO GOMES
VEREADOR PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO INTERNET, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ E A
EMPRESA**

As partes a seguir nomeadas, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito, órgão do Legislativo do Município de Caeté, com sede à Rua Mato Dentro, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.174.518/0001-97, representada pelo Vereador Presidente, Sr. JOSÉ RAIMUNDO GOMES, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº M-_____, SSP-MG residente na Rua Jacarandá, nº 104, Cidade Jardim, Caeté, Minas Gerais e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, e respectivo instrumento convocatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços De Internet SCM, com fornecimento de Link Dedicado utilizando Fibra Óptica, interligação das unidades (Prédio Principal Da Câmara, Prédio Anexo e PROCON/CÂMARA), Implantação de Serviços de Proteção de Dados Firewall, com fornecimento de Softwares, incluso Suporte 24x7, Configurações, Manutenção e Locação de Equipamentos, de acordo com especificações e condições constantes no Termo de Referencia e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura do contrato, conforme art. 106, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da citada Lei.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contrato.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ _____, durante a vigência contratual e conforme proposta apresenta, que é parte integrante do Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

5.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário, acompanhado das seguintes certidões: comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

6.4.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../.....

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação pelo Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O desembolso do valor necessário para acobertar as despesas decorrentes deste procedimento se dará mediante a seguinte dotação orçamentária própria:

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté

1.031.0001.2.332.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - NRD 33

Desdobramento da Despesa 3.3.90.40.06.00.00 - Comunicação de Dados - Desd. 2548

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o artigo 115, caput, da citada lei.

9.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Artigo 117, 1º, Lei nº 14.133/2021).

9.3.1. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

9.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021)

9.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contrato. (Art. 120, Lei 14.133/2021)

9.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determinado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas, disponibilizando profissionais capacitados a prestarem serviço de suporte técnico sempre que acionada para atendimento quando necessário, além do suporte via telefone e internet.

10.3. Encaminhar para a Diretora Administrativa todas as faturas dos serviços prestados;

10.4. Possuir serviço de call center para atendimento 24(vinte e quatro) horas por 7(sete) dias por semana.

10.5. Solucionar os problemas na execução dos serviços em até 04(quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.6.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 10.7.** Responder, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 10.8.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços
- 10.9.** Executar e entrega o serviço no prazo de 20(vinte) dias úteis.
- 10.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, pra análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.
- 11.2.** Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da Contratante.
- 11.3.** Nomear um Gestor e/ou um Fiscal para executar a gerência e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições gerais.
- 11.4.** Especificar e estabelecer políticas e normas para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 11.5.** Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Termo de Referência, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.6.** Verificar e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o que se efetivará mediante revisão de qualquer preço unitário em virtude de ocorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas.

11.10. No caso de o desequilíbrio ocorrer em virtude de aumento do custo dos produtos a serem fornecidos, a 0 deverá apresentar requerimento escrito e fundamentado, por meio do qual comprove, documentalmente, a ocorrência do alegado desequilíbrio, dependendo o caso de decisão escrita e fundamentada da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação, por escrito, à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pelo Fiscal do Contrato, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil, com dirigente de órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CESSÃO:

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o Contrato sem a autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018.

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais, previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à Contratada.

16.2. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Referência e no Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 184º do Decreto Municipal nº 297/2023 n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caeté/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caeté, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____